EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.530.16-97

INSPEÇÃO. SMS. Apuração da veracidade da denúncia referente à falha no repasse de recurso, pela USP, ao Centro de Saúde Geraldo de Paula Souza. CONHECIDA. Votação unânime.

2.920ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, uma vez que atingiu seus objetivos.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública, instruído com cópia integral dos autos, em atendimento ao ofício inaugural.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as demais comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de abril de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 72-002.530.16-97 de Inspeção realizada na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, com o objeto de apurar a veracidade da denúncia referente à falha no repasse de recurso pela USP ao Centro de Saúde Geraldo de Paula Souza (UBS).

O ofício inaugural tratou de inquérito civil instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública com o escopo de apurar a respectiva denúncia de que os aludidos recursos do Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza, vinculado à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, não estavam sendo repassados integralmente à unidade de saúde pela diretoria da faculdade e que havia falta de medicamentos (fls. 115/116).

A Coordenadoria IV elaborou o relatório de fls. 176/178vº, concluindo o quanto segue:

"4.1 - O termo de contrato 027/SMS/2014 encontra-se em vigor e foi lavrado entre a SMS e a USP.

Não consta do ajuste o CSE Geraldo de Paula Souza (item 3.2).

4.2 - O CSE Geraldo de Paula Souza é uma UBS, conforme confirmado em diligência realizada. Na diligência verificou-se que a Farmácia estava fechada por falta de farmacêutico (item 3.3).

4.3 - Por meio do termo de contrato 027/SMS/2014 foi pago o montante de R$ 230.597,54 até 31.03.16 por serviços efetivamente prestados (subitem 3.4.1).

4.4 - A SMS realizou visita e auditoria nos prontuários do CSE e autorizou a lavratura de convênio, ainda não assinado, visando o apoio a atividades assistenciais e articulação do CSE Geraldo de Paula Souza (subitem 3.4.2)".

Intimada, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS esclareceu que o termo de contrato n. 027/SMS.G/14 lavrado entre a SMS e a Universidade de São Paulo com a interveniência da Faculdade de Saúde Pública para a execução de serviços de assistência médica, prioritariamente de modo eletivo, havia sido prorrogado pelo período de mais um ano a partir de 31.10.15, através do termo aditivo 1/15. Acresceu que o valor mensal previsto era de R$ 19.481,86, repassados para custeio dos procedimentos contratados, efetivamente prestados e creditados regularmente à Faculdade de Saúde Pública. Assinalou que em visita realizada por técnicos da CMAC ao Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza em 06.04.2016, havia sido evidenciado que a farmácia estava desativada em virtude de falta de farmacêutico, vez que a contratação era de

responsabilidade da Faculdade de Saúde Pública, sendo que os usuários eram encaminhados para retirar os medicamentos em outras unidades da rede assistencial da PMSP. Registrou, também, que não era da competência da CMAC a análise dos repasses realizados pela Faculdade de Saúde Pública aos seus mantidos.

Diante das informações prestadas pela Origem, a Auditoria inferiu que não havia alterado os dados constantes do relatório de auditoria, corroborando sua conclusão alçada a fl. 178vº.

A AJCE entendeu que a inspeção havia alcançado o seu objetivo, (fl. 202).

A PFM (fl.204), a seu turno, após breve síntese, entendeu que a Origem tinha demonstrado a lisura nos procedimentos, restando evidente que estavam sendo cumpridas as cláusulas contratuais, especialmente quanto ao repasse dos valores devidos. Assim, à vista do caráter instrumental do presente, a PFM entendeu que a inspeção havia cumprido seus objetivos, requerendo fosse conhecida e registrada.

A Secretaria Geral entendeu que a respectiva inspeção encontra-se em condições de ser submetida à apreciação superior para conhecimento e deliberação, nos termos do art. 7º da Resolução 06/00.

VOTO

Em julgamento a Inspeção realizada na Secretaria Municipal de Saúde-SMS com o objeto de apurar a veracidade da denúncia referente à falha no repasse de recurso pela USP ao Centro de Saúde Geraldo de Paula Souza (UBS).

O ofício inaugural tratou de inquérito civil instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública com o escopo de apurar a respectiva denúncia de que os aludidos recursos do Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza, vinculado à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, não estavam sendo repassados integralmente à unidade de saúde pela diretoria da faculdade e que havia falta de medicamentos.

A instrução processual trouxe as seguintes informações:

1 – No Processo Administrativo 2014-0.301.172-5 consta o termo de contrato 027/SMS/2014, lavrado entre a Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde e a Universidade de São Paulo – Faculdade de Saúde Pública em 31.10.2014, não constado do ajuste o Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza.

2 - O Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza é uma Unidade Básica de Saúde, conforme confirmado em diligência, ocasião em que se observou a Farmácia fechada por falta de farmacêutico.

3 – Foi apurado o montante pago de R$ 230.597,54 até 31.03.16, por serviços efetivamente prestados a conta do mencionado contrato.

4 - A Secretaria Municipal da Saúde realizou visita e auditoria nos prontuários do Centro de Saúde Escola e autorizou em 19.04.2016 a lavratura de convênio, ainda não assinado, visando ao apoio das atividades assistenciais e articulação do Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza.

Diante de todo o exposto, conheço da presente Inspeção para fins de registro, uma vez atingidos seus objetivos.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública, instruído com cópia integral dos autos, em atendimento ao ofício inaugural.

Após as demais comunicações de praxe, arquivem-se os autos.